



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços n° 60001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DA COBERTURA DA SALA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) DE CAJAZEIRAS-PB.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. Por fim, denota-se que, a fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela PGM.

6. É o breve relato. Passo a análise jurídica.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/n° - Centro
Página 1 de 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. De logo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, consoante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Nova Era, de ampla circulação, consoante relatório final emitido pela comissão na ata das sessões públicas ocorridas, obedecendo, assim, aos termos do edital e da Lei nº 8.666/93.

8. licitantes cadastrados no procedimento em referência: **A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.256.412/0001-02; CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP - CNPJ: 17.490.708/0001-70; EDIFFICA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.618.956/0001-40; JMS PAJEU CONSTRUÇOES LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 45.791.193/0001-84; M L S - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME - CNPJ: 12.102.978/0001-43; PROJEMAQ CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 21.784.773/0001-86**

9. Todas as sessões públicas realizadas em dia e horários previamente divulgados, ocorrendo à última, esta realizada regularmente em dia e hora previamente marcados. Durante as sessões ocorreu a verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Sessões públicas suspensas para análise dos documentos de habilitação, no qual seria divulgado nova data para continuidade dos trabalhos. Licitantes habilitados. Foi aberto os envelopes das propostas e declarado o licitante vencedor após parecer técnico da **Secretaria de Planejamento**.

10. Resultado Final: **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP - CNPJ: 17.490.708/0001-70.**

11. Fase recursal devidamente respeitada.

12. Ao final, a Comissão Permanente de Licitação enviou todo o processo licitatório à PGM após prazo para interposição de recursos, que ora RECOMENDA à autoridade superior a homologação do certame, consoante disposição final a seguir.

13. O procedimento foi regularmente cumprido até a fase recursal. Foram também atendidos os princípios básicos que norteiam o procedimento da licitação. Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.

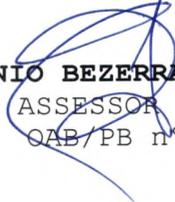


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. Assim, ante a verificação do preenchimento de todos os requisitos legais da fase externa do procedimento licitatório contidos na 8.666/1993, **OPINO pela regularidade** do procedimento em questão, ao passo em que RECOMENDO sua homologação.

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 17 de julho de 2023.


JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB nº 25.120